

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CONTRATO Nº 004/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da seguinte:

LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 006/2026 - Dispensa número 006/2026;
- Lei nº 14.133/2021;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.894.776/0001-53, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Presidente **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA** portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **39.347.452 MAYARA OLIVEIRA RAMOS**, com sede à Rua Olavo Bilac, nº 100, Centro, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 39.347.452/0001-80, representada neste ato através da Sra. **MAYARA OLIVEIRA RAMOS**, inscrita no CPF: 399.092.608-08 e RG nº 47.650.076, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 Processo Administrativo nº 006/2026 e Dispensa nº 006/2026, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE IMAGENS, FOTOGRAFIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES, EVENTOS E PROJETOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA - COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Item	Descrição	Unid.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços de captação audiovisual e fotografia para os eventos de lançamento do Projeto "Tatu Turista" . Municípios contemplados: Campos do Jordão São Bento do Sapucaí Santo Antônio do Pinhal Pindamonhangaba Tremembé São Francisco Xavier Monteiro Lobato Quantidade de diárias: Campos do Jordão – 01 diária São Bento do Sapucaí – 01 diária Santo Antônio do Pinhal – 01 diária Pindamonhangaba – 01 diária Tremembé – 01 diária São Francisco Xavier – 01 diária Monteiro Lobato – 01 diária Captação complementar em escolas e entrevistas	SERV	01	R\$ 16.200,00	R\$ 16.200,00

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

	pós-evento – 02 diárias Serviços mínimos exigidos: Cobertura fotográfica completa dos eventos; Produção de banco de imagens em alta resolução; Captação de vídeos institucionais dos eventos; Produção de 01 teaser individual por município; Produção de documentário geral do projeto; Realização de entrevistas com crianças, gestores e responsáveis pelo projeto; Edição completa de vídeo institucional demonstrando cronologia, impactos e resultados da ação. Entregas: Fotografias em alta resolução; Material bruto integral; Vídeos editados para redes sociais; Vídeos em formato compatível com Youtube; Inserção de logomarcas oficiais fornecidas pelo CISMA.				
2	Prestação de serviços de fotografia e produção audiovisual para cobertura da programação esportiva da COPA CISMA 2026. Municípios contemplados: Campos do Jordão São Bento do Sapucaí Santo Antônio do Pinhal Pindamonhangaba Tremembé Quantidade de diárias: Campos do Jordão – 01 diária São Bento do Sapucaí – 01 diária Santo Antônio do Pinhal – 01 diária Pindamonhangaba – 01 diária Tremembé – 01 diária Serviços mínimos exigidos: Cobertura fotográfica dos eventos esportivos; Produção de banco de imagens; Captação audiovisual das modalidades esportivas; Produção de 01 teaser por município; Produção de documentário geral da Copa CISMA 2026; Entrevistas com atletas, gestores e organizadores; Produção de vídeo institucional destacando a importância do esporte e da integração regional promovida pelo CISMA. Entregas: Fotografias em alta resolução; Material bruto integral; Vídeos editados para redes sociais; Vídeos em formato compatível com Youtube; Inserção de logomarcas oficiais fornecidas pelo CISMA.	SERV	01	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
3	Prestação de serviços de fotografia e produção audiovisual para cobertura das ações do Projeto “ODS na Cidade”. Municípios contemplados: Santo Antônio do Pinhal – 01 diária Pindamonhangaba – 01 diária Tremembé – 01 diária Serviços mínimos exigidos: Cobertura fotográfica dos eventos; Produção de banco de imagens; Captação audiovisual dos lançamentos e aplicações do projeto; Produção de 01 teaser por município;	SERV	01	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

	Produção de documentário geral do projeto; Entrevistas com gestores e responsáveis pelas ações; Produção de vídeo institucional demonstrando resultados e importância do projeto. Entregas: Fotografias em alta resolução; Material bruto integral; Vídeos editados para redes sociais; Vídeos em formato compatível com Youtube; Inserção de logomarcas oficiais fornecidas pelo CISMA.				
4	Prestação de serviços especializados de captação audiovisual, fotografia, produção e edição de vídeo institucional para promoção turística, cultural e institucional da Mantiqueira Paulista, abrangendo os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA. Objetivo Produzir um vídeo institucional oficial do CISMA, com foco na valorização da Mantiqueira Paulista, destacando os atrativos turísticos, culturais, naturais, gastronômicos, esportivos e históricos dos municípios consorciados, fortalecendo a identidade regional e promovendo o turismo integrado da Serra da Mantiqueira Paulista. Municípios contemplados Campos do Jordão São Bento do Sapucaí Santo Antônio do Pinhal Pindamonhangaba Tremembé São Francisco Xavier Monteiro Lobato Quantidade estimada de diárias Campos do Jordão – 02 diárias São Bento do Sapucaí – 01 diária Santo Antônio do Pinhal – 01 diária Pindamonhangaba – 01 diária Tremembé – 01 diária São Francisco Xavier – 01 diária Monteiro Lobato – 01 diária Captações complementares e entrevistas institucionais – 02 diárias Total estimado: 10 (dez) diárias de captação. Serviços mínimos exigidos A empresa contratada deverá realizar: Captação de imagens aéreas e terrestres dos municípios contemplados; Registro audiovisual dos principais atrativos turísticos, naturais, culturais e gastronômicos da região; Captação de imagens de natureza, arquitetura, centros turísticos, trilhas, montanhas, parques, patrimônios históricos, gastronomia e manifestações culturais; Produção de entrevistas institucionais com gestores, representantes do turismo e integrantes do CISMA; Produção de roteiro institucional; Edição profissional de vídeo institucional; Inserção de trilha sonora licenciada; Inserção de identidade visual e logomarcas oficiais do CISMA e municípios participantes; Finalização com tratamento de imagem, correção de	SERV	01	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 - Centro - CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

cor, legendas e vinhetas institucionais. Produto final esperado A contratada deverá entregar: 01 vídeo institucional principal da Mantiqueira Paulista, com duração estimada entre 4 e 8 minutos; 01 versão reduzida para redes sociais e campanhas promocionais; 01 teaser promocional curto; Banco de imagens fotográficas em alta resolução; Material bruto integral das captações; Arquivos finais em formatos compatíveis com Youtube, redes sociais, apresentações institucionais e eventos. Objetivos institucionais da produção O vídeo institucional deverá: Promover a Mantiqueira Paulista como destino turístico integrado; Valorizar os municípios integrantes do CISMA; Fortalecer a identidade regional da Serra da Mantiqueira; Incentivar o turismo sustentável e regional; Divulgar os potenciais naturais, culturais e econômicos da região; Servir como material oficial de divulgação institucional do CISMA em eventos, feiras, redes sociais e apresentações oficiais. Entregas Todos os materiais deverão ser entregues: Em alta resolução; Com versões otimizadas para redes sociais; Com logomarcas oficiais fornecidas pelo CISMA; Por meio digital, via plataforma online ou HD externo definido pelo Consórcio.				
Total R\$ 48.600,00				

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O objeto do presente contrato **será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.**

2.2. A vigência do presente Contrato é de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. As partes atribuem ao presente Contrato, para todos os efeitos legais, o valor global de **R\$ 48.600,00** (quarenta e oito mil e seiscentos reais), correspondente à execução integral dos serviços descritos nos **Lotes 1, 2, 3 e 4 do Termo de Referência.**

3.2. O valor global do contrato será executado e pago de forma parcelada, conforme conclusão de cada lote, não ficando o pagamento condicionado à execução integral do objeto contratual.

3.3. O pagamento de cada lote será realizado após:

I – conclusão dos serviços previstos no respectivo lote;

II – entrega integral dos produtos e materiais exigidos;

III – recebimento e atesto da Secretaria Executiva do CISMA; e

IV – apresentação da correspondente Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009).

3.4. Após o recebimento definitivo e atesto dos serviços executados em cada lote, o pagamento será efetuado por transferência bancária ou depósito em conta indicada pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Av. Ministro Nelson Hungria, nº 52 – Centro – CEP 12450-000

Santo Antônio do Pinhal – Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53 E-mail: contato@consorciomantiqueira.com.br

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



3.5. Para fins de pagamento, o valor global do contrato fica distribuído entre os lotes conforme tabela do item 1.1;

Parágrafo único. O pagamento de cada lote somente será devido após comprovação da execução integral das atividades, entrega dos produtos previstos e aprovação formal pela Contratante, independentemente da execução dos demais lotes.

3.6. Nos valores contratados estão incluídos todos os custos operacionais, mão de obra, deslocamentos, hospedagens, alimentação, equipamentos, edição, licenciamento de trilhas, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e demais despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.7. Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, as despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Consorcio Intermunicipal Serra Da Mantiqueira

0101 - CISMA

ELEMENTO: 01.110.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados conforme cronograma e solicitações da Contratante, observadas as especificações e entregas previstas para cada lote constantes do Termo de Referência.

4.2. A execução ocorrerá de forma parcelada, conforme demanda do CISMA, mediante emissão de ordem de serviço ou solicitação formal.

4.3. Concluída a execução de cada lote, a Contratada deverá realizar a entrega dos respectivos materiais e produtos finais em formato digital, para conferência e atesto da Secretaria Executiva.

4.4. O recebimento dos materiais não implica aceite definitivo, ficando condicionado à verificação do atendimento integral das condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

4.5. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

5.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CISMA ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

5.2.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

5.2.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

5.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

5.2.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

5.5. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação por dispensa de licitação;

5.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

6.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

6.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes,

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.9. O CISMA terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 dias.

6.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.12. O CISMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Consórcio, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação por dispensa de licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação por dispensa de licitação ou a execução do contrato; fraudar a contratação por dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação por dispensa de licitação;

7.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da contratação por dispensa de licitação.

7.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. os danos que dela provierem para o Consórcio Público;

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

7.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Público direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9. As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISMA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Público.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

8.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;

8.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;

8.2.3. Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;

8.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;

8.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



CISMA
CONSORCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

9.2. E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 18 de junho de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do CISMA
CONTRATANTE

MAYARA OLIVEIRA RAMOS

CNPJ 39.347.452/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG:

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CONTRATADA: 39.347.452 MAYARA OLIVEIRA RAMOS

CNPJ Nº: 39.347.452/0001-80

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE IMAGENS, FOTOGRAFIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES, EVENTOS E PROJETOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA - COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos **CIENTES** de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SANTO ANTÔNIO DO PINHAL, 18 de junho de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: Assinatura: _____	RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: Assinatura: _____
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE: Pelo contratante: Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA Cargo: Presidente do Consórcio CPF: Assinatura: _____	PELA CONTRATADA: Nome: Mayara Oliveira Ramos CPF: 399.092.608-08 Assinatura: _____
GESTOR DO CONTRATO: Nome: Mariana Santos Cargo: Secretária Executiva CPF: Assinatura: _____	DEMAIS RESPONSÁVEIS: Nome: CPF: Cargo: Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Cargo: Presidente do Consórcio

CPF:

Assinatura: _____

Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCE-SP.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA

CNPJ Nº: 04.894.776/0001-53

CONTRATADA: 39.347.452 MAYARA OLIVEIRA RAMOS

CNPJ Nº: 39.347.452/0001-80

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2026

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2026

VIGÊNCIA: 12 meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE IMAGENS, FOTOGRAFIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES, EVENTOS E PROJETOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA - COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021.

VALOR (R\$): R\$ 48.600,00 (quarenta e o'ito mil e seiscentos reais)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação por dispensa de licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação por dispensa de licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, 18 de junho de 2026.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA

Presidente do
Consórcio Cisma